

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA DEZENOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E OITO, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ALFREDO CARLOS RODRIGUES FEITOSA, ANTONIO CARLOS MORAES, CARLOS VITAL PAIXÃO DE MELO, HANS JÖRG ANDREAS SCHNEEBELI, JOSÉ GERALDO DE VARGAS JÚNIOR, MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA, MIRIAN DO AMARAL JONIS SILVA, RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES, ROGÉRIO NETTO SUAVE, ROSEMBERGUE BRAGANÇA, SILVANA VENTORIM, ZENÓLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO, APARECIDO JOSÉ CIRILO, FRANCISCO GUILHERME EMMERICH, ANTÔNIO LOPES DE SOUZA NETO, CLÁUDIA PAIVA FERNANDES DE SOUZA, MAGNO DE SÁ E MARIANA AZEVEDO GAVA. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, O MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E A CONSELHEIRA IZABEL CRISTINA NOVAES. **AUSENTES**, OS SENHORES CONSELHEIROS: ALEX CARDOSO BASTOS, DONATO DE OLIVEIRA, JUSSARA FARIAS FARDIN, RONEY PIGNATON DA SILVA, WILSON DENADAI, BRUNA MESQUITA GATI, FILIPE SIQUEIRA FERMINO, JOÃO MARCOS BORGES VOLCOV JÚNIOR E RICARDO AZEVEDO NESPOLI. O CONSELHO ESTÁ, NO MOMENTO, SEM DOIS REPRESENTANTES DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS E SEM UM REPRESENTANTE DO CENTRO DE ARTES.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATAS:** Foram apreciadas e aprovadas, por unanimidade, a Ata da Sessão Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2007 e a Ata da Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de janeiro de 2008. **02. COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, apresentou voto de boas-vindas ao Conselheiro Aparecido José Cirilo, novo Pró-reitor de Extensão desta Universidade, e ao Conselheiro Magno de Sá, representante do corpo discente. O Conselheiro Rodrigo Ribeiro Rodrigues, com a palavra, fez a leitura da comunicação enviada pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, professor Francisco Guilherme Emmerich, a qual

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

informa a retificação da lista de professores visitantes homologada pelo CEPE no dia 30 de novembro de 2007, *in verbis*: “Memorando nº 003/2008 – PRPPG/UFES. Vitória, 18 de janeiro de 2008. Ao Prof. Rodrigo Ribeiro Rodrigues, Presidente da Comissão de Política Docente do CEPE – UFES. Assunto: Proc. 36550/2007-62 – Contratação de Professores Visitantes. Prezado Professor, Por problemas ocorridos na tramitação de um dos processos de solicitação de contratação de professor visitante, somente detectado após o envio da lista homologada pelo CEPE na Reunião de 30/11/2007 (Decisão nº. 63/2007 – CEPE), gostaríamos de dar ciência ao CEPE da retificação da Listagem enviada ao CEPE (contida na folha 12 do Processo nº 36.550/2007-62), com a inclusão do Departamento de Línguas e Letras (Processo nº 28.084/2007-41) na sexta posição da ordem de alocações. Este posicionamento do Departamento de Línguas e Letras na lista de contratações obedece ao critério aprovado pela Câmara de Pós-Graduação. Aproveitamos a oportunidade para informar que, de acordo com o Art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 38/2005 do CEPE, os pedidos de renovação de contrato de professor visitante não precisariam ser enviados ao CEPE para homologação e sim diretamente ao DRH. Tendo em vista o alto interesse institucional no trabalho desses professores visitantes, cuja relevância institucional já foi analisada pela Câmara de Pós-Graduação na ocasião dos pedidos de contratação, informamos que o critério geral decidido pela Câmara de Pós-Graduação é a aprovação das renovações, desde que os relatórios e planos de trabalho sejam aprovados pelos Departamentos e Centros. Em anexo, encaminhamos a Versão Retificada da Ordem de Prioridades para Contratação de Professores Visitantes. Atenciosamente, Prof. Francisco Guilherme Emmerich, Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação. Universidade Federal do Espírito Santo, Av. Fernando Ferrari, 514, 29075-910, Vitória – ES. Versão Retificada da Ordem de Prioridades para Contratação de Professores Visitantes. 1. Consideramos o que estabelece o artigo 4, parágrafo 1, resolução 38/2005: ‘A análise das solicitações de contratação será feita pela câmara de Pós-Graduação da UFES, levando-se em consideração os seguintes parâmetros mínimos: I. As contratações de professor visitante só serão atendidas após todos os departamentos, com demanda qualificada, receberem a aprovação de suas respectivas solicitações; II. As contratações de professor visitante deverão atender aos departamentos que atuem em programas de pós-graduação ou que necessitem das mesmas para viabilização de novos programas; III. Será dada atenção especial, de acordo com o parecer da CAPES nos seguintes casos: a) programas emergentes; b) consolidação de estruturas técnico-científicas de programas; programas emergentes e estruturas técnico-científicas de programas.’ 2. Consideramos que alguns departamentos foram contemplados no processo anterior, porém não efetivaram suas contratações em 2006 e 2007 devido a questões envolvendo o período eleitoral e estão, portanto, pleiteando novamente contratações para 2008. Assim, tendo em vista o item 2 acima, por terem solicitado as

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

contratações antes do início do atual processo, estão contemplados os departamentos, na seguinte ordem: 1. Departamento de Serviço Social, 2. Departamento de Ciência da Informação, 3. Departamento de Clínica Médica. A proposta de ordem de alocação dos demais departamentos, levando em conta os critérios acima, é: Renovações: Critério Geral: Aprovação das renovações, desde que os relatórios e planos de trabalho sejam aprovados pelos Departamentos e Centros. Ordem de alocação dos demais departamentos: 1. Departamento de Ciências da Saúde, Biológicas e Agrárias (CEUNES), 2. Departamento de Matemática, 3. Departamento de Clínica Odontológica, 4. Departamento de Ciências Sociais, 5. Departamento de História, 6. Departamento de Línguas e Letras, 7. Departamento de Matemática (segunda vaga), 8. Departamento de Clínica Odontológica (segunda vaga), 9. Departamento de Ciências Sociais (segunda vaga), 10. Departamento de História (segunda vaga), 11. Departamento de Física (segunda vaga), 12. Departamento de Matemática (terceira vaga), 13. Departamento de Clínica Odontológica (terceira vaga), 14. Departamento de Ciências Sociais (terceira vaga). Vitória, 18 de janeiro de 2008. Prof. Dr. Francisco G. Emmerich. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG/UFES”. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, estendeu aos membros deste Conselho o convite feito pela Prefeitura Municipal de Vitória para o lançamento do Coletivo de Educadores Ambientais (COLEDOC), a ser realizado no dia 20 de fevereiro de 2007, às 19h. **03. EXPEDIENTE:** O Senhor Presidente, com a palavra, informou que os Conselheiros Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, Hans Jörg Andreas Schneebeli, Maria Auxiliadora de Carvalho Corassa, Mirian do Amaral Jonis Silva, Zenólia Christina Campos Figueiredo e Antônio Lopes de Souza Neto solicitaram a inclusão em pauta e a análise em Regime de Urgência dos processos nºs 19.893/2006-81 – Departamento de Direito/CCJE – Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Direito Processual Civil e 41.997/2007-53 – Departamento de Direito/CCJE – Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Hermenêutica e Prática Jurídica. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente informou que os mencionados Conselheiros solicitaram também a análise em Regime de Urgência dos seguintes processos constantes da pauta: nº. 40.944/2007-15 – Christian Jean-Marie Boudou – Reconhecimento *interna corporis* do título de Mestre; nº. 42.409/2007-07 – Departamento de Engenharia Ambiental/CT – Projeto de Criação do XV Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; nº. 42.173/2007-09 – Departamento de Clínica Odontológica/CCS – Projeto de Criação do IX Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Endodontia; nº. 41.600/2007-23 – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) – Programa de Apoio à Participação em Eventos Técnicos e Científicos (PAPETEC). O Conselheiro Rodrigo Ribeiro Rodrigues, com a palavra, em nome da Comissão de Política Docente, solicitou a inclusão em pauta do processo nº. 34.606/2007-44 – Cíntia Ávila de Carvalho – Solicitação

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

de progressão funcional. O Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, em nome da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 43.173/2008-07 – Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN) – Contratação de estagiários nos Cursos de Línguas para a Comunidade e 42.027/2007-75 – Rafael Cortat Coelho – Vagas remanescentes. Todas as inclusões, bem como os Regimes de Urgência solicitados, foram aprovadas por unanimidade. Não houve inversão e/ou exclusão de processos constantes da pauta. **04.01. PROCESSO Nº 42.549/2007-77 – COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO (CEGE/CEPE)** – Projeto de Resolução que dispõe sobre a proibição de o estudante da UFES cursar duas modalidades de um mesmo curso, concomitantemente ou não, resultante de um único Processo Seletivo. O Conselheiro Rogério Netto Suave, com a palavra, fez a leitura do parecer de Pedido de Vista formulado pela Conselheira Izabel Cristina Novaes na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2007, tendo em vista a sua ausência justificada a esta Sessão, *in verbis*: “**PROCESSO Nº: 42.549/2007-77. INTERESSADO: COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO (CEGE/CEPE). ASSUNTO: Projeto de Resolução que dispõe sobre a proibição de o estudante da UFES cursar duas modalidades de um mesmo curso. PEDIDO DE VISTA. Trata o presente processo, do Projeto de Resolução proposto pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), que dispõe sobre a proibição de o estudante da UFES cursar duas modalidades de um mesmo curso, para o qual solicitamos vistas. Após o nosso pedido de vistas, o mesmo foi feito pelo Conselheiro Professor Rogério Netto Suave. Como nosso objetivo seria o de debater a proposta junto à Câmara de Graduação da UFES e que a mesma, em função do período de férias acadêmicas, não tem ainda data prevista para sua próxima reunião, sugerimos que o presente seja encaminhado ao Conselheiro Rogério Netto Suave e que, após suas considerações, seja encaminhado novamente à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), para que seja baixado em diligência à Câmara. Destacamos, também, que o parecer do referido Conselheiro poderá ser de grande contribuição para as reflexões da referida Câmara. Vitória, 24 de dezembro de 2007. Izabel Cristina Novaes, Conselheira**”. Após, o Conselheiro Rogério Netto Suave fez a leitura do seu Pedido de Vista também solicitado na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2007, *in verbis*: “**PROCESSO Nº: 42.549/2007-77. INTERESSADO: COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO (CEGE/CEPE). ASSUNTO: Projeto de Resolução que dispõe sobre a proibição de o estudante da UFES cursar duas modalidades de um mesmo curso. PEDIDO DE VISTA. Trata o referido processo da revogação da Resolução n.º 36/2005 - CEPE, a qual estabelece a possibilidade do estudante de um curso com diferentes habilitações colar grau em uma das opções e depois continuar vinculado à instituição, para complementação de estudos na outra habilitação, dentro do prazo máximo de integralização curricular previsto,**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

adquirindo o direito de apostilar a modalidade extra em seu diploma. Pretende a Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) extinguir essa possibilidade, uma alternativa que merece uma discussão adicional, a meu ver. Em primeiro lugar, a extinção pura e simples não se configura em solução para o problema que hoje se apresenta. A situação relatada pela relatora do processo é real e sua existência decorre de uma demanda que realmente se apresenta em diversas áreas dessa UFES, em particular a área de Exatas, com seus cursos de Licenciatura e Bacharelado em Matemática, Física e Química. Ocorre com muita frequência a entrada de alunos pensando em concluir Licenciatura, pensando ser essa sua vocação, mas com o desenrolar dos seus cursos, os mesmos percebem a relevância do Bacharelado como alternativa a uma vida profissional futura. Obrigar esse aluno a prestar novo processo seletivo, no qual muito provavelmente conseguirá aprovação, tendo em vista sua conclusão de uma determinada modalidade que certamente terá contribuído para elevação de seu nível na sua área de interesse, não trará benefícios para a Instituição. Muito pelo contrário, ele irá certamente tomar uma vaga que poderia ser ocupada por outro candidato. É preciso ter bem claro esse entendimento, ao permanecer na Instituição para concluir uma segunda modalidade do seu curso, o aluno não irá se inscrever no processo seletivo e, portanto, não concorrerá a uma vaga que poderia ser ocupada por um estudante ainda não vinculado à UFES. No aspecto cotidiano dos cursos envolvidos, essa prática tem contribuído para a formação de um número maior de alunos, em média, levando-se em conta o alto índice de abandono que caracteriza tais cursos. Outro aspecto a abordar refere-se à normatização excessiva, um aspecto derivado do Direito Romano, excessivamente regulador. Algo que não tem funcionado bem no Brasil dos tempos modernos. Lei demais, regulação demais, resultado prático pífio. Do jeito que hoje se encontra, a Resolução nº. 36/2005 – CEPE funciona bem, a contento, nenhum prejuízo tendo produzido à Instituição UFES. Valeria a pena alterar essa situação? No caso de cursos da área de Exatas, como em Física, o prejuízo é certo: os alunos que continuam têm sido importantes para o progresso do departamento e, conseqüentemente, da UFES. Finalmente, deve-se ressaltar que a Câmara de Graduação não se manifestou sobre o tema. Seria prudente ouvi-la, ver que limitações e alternativas são propostas, ao invés de simplesmente extinguir a única que existe. Em resumo, sou de opinião que a Plenária do CEPE/UFES deveria apoiar a proposta de que outros subsídios são necessários antes de tomar tal decisão, adiando-a para momento futuro. Vitória, 13 de fevereiro de 2008. Rogério Netto Suave, Conselheiro”. Na seqüência, o Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, esclareceu que a situação descrita no processo pode estar colocando a Universidade em ilegalidade em relação ao Conselho Nacional de Educação (CNE). Em seguida, o Conselheiro propôs que a presidência deste Conselho fizesse uma consulta ao CNE a respeito disso e que, após essa consulta, a PROGRAD e a Comissão de Ensino de Graduação

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

e Extensão elaborem um novo Projeto de Resolução sobre esse assunto. Após algumas discussões, o Senhor Presidente, com a palavra, colocou em votação a proposta apresentada pelo Conselheiro Antonio Carlos Moraes, tendo sido essa aprovada por unanimidade. Dessa forma, este processo foi retirado de pauta para ser encaminhado ao Magnífico Reitor para as providências devidas.

04.02. PROCESSO Nº 35.748/2007-29 – CHRISTIANE EMÍLIA SEIXAS VILARINO – Solicitação de alteração de nota. O Conselheiro Rogério Netto Suave, com a palavra, fez a leitura do seu parecer de Pedido de Vista solicitado na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2007, *in verbis*: “PROCESSO Nº: 35.748/2007-29. INTERESSADO: CHRISTIANE EMÍLIA SEIXAS VILARINO. ASSUNTO: Solicitação de alteração de nota. PEDIDO DE VISTA. A aluna Christiane Emília Seixas Vilarino, matrícula nº. 2004204537, alega, na página 01 e outras do processo nº. 035748/2007-29, que o Mauro César Martins Campos não informou previamente a valoração dos itens e questões da 1ª Prova Parcial aplicada, o que teria deixado margem à subjetividade na sua avaliação. O professor argumenta que informou “... em voz alta... o valor de cada questão e seus sub-itens”, conforme página 51 e outras do processo. Contrariando suas afirmações, quarenta e um alunos da disciplina assinam um documento (ver página 24) dizendo que nunca o professor dera tal informação no período de realização da disciplina “Estatística II”. Para complicar a situação, duas provas de dois alunos, Cláudio I. Lopes (início à página 09) e Juliana B. Calegário (início à página 15), foram anexadas ao processo, onde se nota que as notas dos dois alunos foram inicialmente fixadas em DEZ e depois foram convertidas para NOVE, que seria o valor máximo que o professor afirma valer essa primeira prova. A quantidade de UM ponto restante, para atingir-se o valor total de DEZ, adviria de pontuação em um trabalho extra, segundo o professor. Independente disso, a nota da aluna tem que ser retificada, a título de justiça, conforme descrevo a seguir: 1) Mantido como está, o que por si só constituiria um grande equívoco (ver item 2 abaixo), a aluna estaria aprovada com média final 5,0 (cinco). Isso decorre do seguinte raciocínio: se suas notas permanecerem como estão, a nota 1 como $N1 = 7,2$ (= 6,5 na P1 + 0,7 no Trabalho) e a nota 2 como $N2 = 6,5$ (= P2), sua média parcial será $MP = (N1 + N2)/2 = 6,9$, arredondada para cima porque não se admite mais que uma casa decimal nas apresentações de notas, conforme instruções nas pautas divulgadas pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD). Tendo a aluna tirado na prova final $PF = 3,0$, sua média final seria $MF = (MP + PF)/2 = (6,85 + 3,0)/2 = 4,925$! Como se pudéssemos garantir a aptidão de um aluno por apenas 0,075 e como se fosse possível mensurar pequenas diferenças como essa, de até um décimo, no dia-a-dia da prática docente! 2) Entretanto, a solicitação é bem diferente! A aluna merece passar com média muito superior, a saber, 7,1 (sete inteiros e um décimo). O raciocínio é bem simples. Basta comparar as provas anexadas ao processo. Os dois alunos citados, que não a requerente, acertaram completamente todos os itens e questões de suas provas, tanto que tiraram a nota máxima 9,0 (nove) que o

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

*professor afirma ser seu valor. Ora, não há divergência de análise entre o professor os membros da Comissão do Departamento de Estatística quanto ao fato de que a aluna acertou a 2ª questão da 1ª prova na íntegra, fazendo jus a 4,0 pontos segundo o professor e a 5,0 pontos segundo a aluna. Não iremos mexer nesse vespeiro! Mas na 1ª questão, dotada de 5 itens, acordadamente valendo 1,0 cada, verifica-se que o professor e a Comissão consideraram corretos os itens (1) e (3) e incorretos os itens (2) e (5). A dúvida reside no item (4), no qual o professor teria dado zero e a Comissão teria dado 0,5 (meio) ponto. A motivação do professor é que a aluna teria extrapolado ao aproximar o número 169,01243 para 169, o que levou, na sua análise subsequente, ao intervalo solução 3046 – 3384, no lugar do “exato” 3045,98757 – 3384,01243, ou, quem sabe, a 3045,99 – 3384,01, se lembrarmos que esse intervalo refere-se à moeda corrente. Ora, olhe-se a prova da aluna Juliana B. Calegário, na página 17, que faz exatamente o mesmo que a requerente e cuja solução foi considerada integralmente correta! Trata-se do velho “um peso e duas medidas”. Se justiça fosse feita, a aluna teria na 1ª prova a nota $P1 = 7,0$ (e não 6,5), o que elevaria sua 1ª avaliação para $N1 = 7,7$ ($= 7,0$ na $P1 + 0,7$ no Trabalho) e sua média final para $MF = MP = (N1 + N2)/2 = (7,7 + 6,5)/2 = 7,1$ que é o que considero justo se atribuir à aluna Christiane Emília Seixas Vilarino na disciplina Estatística II – STA 02171. Esse é o meu parecer. Vitória, 15 de fevereiro de 2008. Rogério Netto Suave, Conselheiro”. Após algumas discussões entre os Conselheiros presentes, o Conselheiro Carlos Vital Paixão de Melo, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, informando que este foi aprovado pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE/CEPE) em 22 de novembro de 2007, *in verbis*: “PROCESSO Nº: 35.748/2007-29. INTERESSADO: CHRISTIANE EMÍLIA SEIXAS VILARINO. ASSUNTO: Solicitação de alteração de nota. RELATÓRIO. Trata o presente processo da solicitação de alteração de nota da primeira avaliação da disciplina Estatística II – STA 02171, ministrada pelo professor Mauro César Martins Campos, do Departamento de Estatística do Centro de Ciências Exatas (CCE) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), no semestre letivo 2007/1. O processo apresenta-se instruído com: a) Carta da aluna solicitando alteração de nota da primeira avaliação; b) Cópias das provas da aluna e de mais dois alunos; c) Cópia da solicitação de revisão de prova feita pela aluna ao Departamento de Estatística; d) Cópia contendo: parecer da Comissão instituída pelo Departamento de Estatística para reavaliar a nota da segunda questão da prova, esclarecimentos do professor Mauro César Martins Campos sobre a valoração da questão, reavaliação do parecer da Comissão instituída pelo Departamento de Estatística; e) Resumo do desempenho acadêmico da aluna Christiane Emília Seixas Vilarino na disciplina Estatística II – STA 02171, no semestre de 2007/1; f) Carta do professor Mauro César Martins Campos do Departamento de Estatística explicando o critério de avaliação e as médias parcial e final da aluna Christiane Emília Seixas Vilarino; g) Carta do Chefe do Departamento de Estatística com o resumo de todo o processo. A aluna*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Christiane Emília Seixas Vilarino relata que se sentiu prejudicada na correção na questão 02, da primeira avaliação parcial, feita pelo professor Mauro César Martins Campos e toma como base comparações com duas outras provas de colegas seus de disciplina. Relata também que demorou 40 (quarenta) dias para ficar ciente da nota dessa avaliação. A Comissão de Ensino de Graduação e Extensão recomenda que o professor Mauro César Martins Campos siga os prazos estabelecidos pela Resolução nº. 25/86 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) para que os conteúdos da disciplina sejam devidamente trabalhados e assimilados pelos alunos. PARECER. A aluna Christiane Emília Seixas Vilarino solicita revisão da nota da questão 02 da primeira prova parcial. Com relação a esta solicitação a Comissão de Ensino de Graduação e Extensão entende que a Comissão instituída pelo Departamento de Estatística para revisar a prova realizou tal tarefa de maneira imparcial e profissional levando em consideração todos os critérios de avaliação estabelecidos pelo professor Mauro César Martins Campos. Portanto, somos, salvo melhor juízo, de parecer contrário à solicitação da aluna Christiane Emília Seixas Vilarino. Vitória, 22 de novembro de 2007. Carlos Vital Paixão de Melo, Relator". Várias discussões ocorreram, tendo a plenária decidido, por unanimidade, considerando os encaminhamentos realizados no mencionado Pedido de Vista, retirar o processo de pauta para que este retorne à CEPE/CEPE para nova análise. **04.03. PROCESSO Nº 44.874/2008-55 – GABINETE DO REITOR (GR) – Mensagem nº. 004/2008 – GR – Projeto de Resolução relacionado à matrícula de calouros nos cursos de graduação em Artes Visuais, Serviço Social, Tecnologia Mecânica, Educação Física e Agronomia/CCA. O Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, informando que este foi aprovado pela CEPE/CEPE em reunião realizada nesta data, in verbis: "PROCESSO Nº: 44.874/2008-55. INTERESSADO: GABINETE DO REITOR (GR). ASSUNTO: Projeto de Resolução relacionado à matrícula de calouros nos cursos de graduação em Artes Visuais, Serviço Social, Tecnologia Mecânica, Educação Física – Licenciatura e Agronomia/CCA no semestre letivo 2008/1. RELATÓRIO. Trata o presente processo do Projeto de Resolução que tem como objetivo retificar distorções decorrentes da interpretação acerca do § 4º do Art. 4º da Resolução nº. 33/2007 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que trata da reserva de vagas no vestibular da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), e otimizar o ingresso no curso de graduação em Agronomia do Centro de Ciências Agrárias (CCA) da UFES, em Alegre, ainda no primeiro semestre. O conteúdo do parágrafo em questão foi produzido com o objetivo de evitar turmas distintas de vagas para ingresso do público universal e público da reserva nos cursos de duas entradas anuais. No entanto, cursos como Licenciatura em Educação Física, Artes Visuais, Serviço Social e Tecnologia Mecânica, que não tiveram suas vagas ocupadas pelos candidatos, sofreram uma divisão de aprovados em duas turmas incompletas. No caso do curso de**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

*Agronomia de Alegre, houve uma sobra de 22 (vinte e duas) vagas em 60 (sessenta) oferecidas, gerando, assim, uma turma de 30 (trinta) e outra de 08 (oito) alunos. PARECER. A vontade dos membros do CEPE, na ocasião da aprovação da Resolução nº. 33/2007 - CEPE, era apenas evitar a segregação e a rotulação socioeconômica dos alunos. O espírito da Resolução nº. 33/2007 - CEPE não deixa dúvida sobre a política da universidade em querer ampliar, democratizar e aproveitar todas as vagas que a instituição puder oferecer. Dividir turmas incompletas em partes iguais impede a possibilidade de as vagas remanescentes serem aproveitadas ainda no segundo semestre de 2008. Apesar de ser correta a interpretação da Comissão Coordenadora do Vestibular (CCV) sobre o mencionado § 4º, convocar aprovados para o segundo semestre para ocupar vagas no primeiro é ato administrativo já previsto nas normas de matrículas da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD). Além disso, não vejo e nem percebo quem seria prejudicado com tal ato. Nesse sentido, a relação entre a intenção do legislador, a interpretação da CVV e as normas de matrícula da PROGRAD, vale o ato administrativo que reflete e reafirma o projeto político institucional da universidade. Sobre o Art. 2º do presente Projeto de Resolução, que prevê a convocação de oito alunos do segundo semestre para o primeiro, é uma atitude que visa solucionar problemas previstos pelo corpo técnico da PROGRAD acerca da expectativa de alunos e coordenação do Curso, contribuirá na definição de um próximo processo seletivo com vista ao semestre de 2008/2 e proporcionará um planejamento mais tranquilo para o segundo semestre do CCA. Também nesse caso não vejo ou percebo prejuízo a qualquer parte. Nem mesmo a possível superlotação da turma do primeiro semestre é uma preocupação relevante se levarmos em consideração os depoimentos de técnicos da PROGRAD que afirmam ocorrer em todos os anos, no momento da matrícula, uma quantidade significativa de desistências no curso de Agronomia, o que impediria, com ato proposto no presente projeto, uma superlotação de turma. Considerando o exposto e observando o respaldo legal da matéria; que o § 4º do Art. 4º da Resolução nº. 33/2007 - CEPE exige outra interpretação e necessária correção de termos e que o Artigo 2º do presente Projeto não é impositivo e prevê a consulta ao Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia do CCA, sou, s.m.j. favorável à matéria encaminhada. Vitória, 19 de fevereiro de 2008. Antonio Carlos Moraes, Relator". Em discussão, em votação, o parecer do Conselheiro Antonio Carlos Moraes, bem como o parecer da CEPE/CEPE, foi aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DOIS BARRA DOIS MIL E OITO. 04.04. PROTOCOLADO Nº 705.361/2008-21 – CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS (CEFD) – Prorrogação do mandato dos representantes do CEFD neste Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura Memorando nº. 015/CEFD/2008 encaminhado pelo Diretor do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD), in verbis: "MEMORANDO Nº 015/CEFD/2008. Vitória, 14 de fevereiro de 2008. Ao: Diretor do DAOCS, Renato Carlos Schwab Alves. Assunto: Prorrogação mandato Representante***

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

do CEFD/CEPE. Prezado Senhor, Solicitamos a V. S.^a prorrogação do mandato dos representantes do Centro de Educação Física e Desportos, junto ao CEPE, professor Dr. Antônio Carlos Moraes (Titular) e professor Ms. Luis Irapoan Jucá da Silva (Suplente), professora Dra. Zenólia Christina Campos Figueiredo (Titular) e professor Dr. José Francisco Chicon (suplente), por um período de 15 (quinze dias). Atenciosamente, Professor Dr. Valter Bracht, Diretor/CEFD". Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRÊS BARRA DOIS MIL E OITO. 04.05. PROCESSO Nº 40.944/2007-15 – CHRISTIAN JEAN-MARIE BOUDOU –** Reconhecimento *interna corporis* do título de Mestre. O Conselheiro Hans Jörg Andreas Schneebeli, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido reconhecimento *interna corporis*. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DOIS BARRA DOIS MIL E OITO. 04.06. PROCESSO Nº 42.409/2007-07 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL/CT –** Projeto de Criação do XV Curso de Pós-graduação "Lato Sensu" Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido Projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRÊS BARRA DOIS MIL E OITO. 04.07. PROCESSO Nº 42.173/2007-09 – DEPARTAMENTO DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA/CCS –** Projeto de Criação do IX Curso de Pós-graduação "Lato Sensu" Especialização em Endodontia. O Conselheiro Hans Jörg Andreas Schneebeli, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido Projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUATRO BARRA DOIS MIL E OITO. 04.08. PROCESSO Nº 41.600/2007-23 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG) –** Política Acadêmica e de Pesquisa do Programa de Apoio à Participação em Eventos Técnicos e Científicos (PAPETEC). O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis à Política Acadêmica e de Pesquisa do referido programa. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUATRO BARRA DOIS MIL E OITO. 04.09. PROCESSO Nº 19.893/2006-81 – DEPARTAMENTO DE DIREITO/CCJE –** Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação "Lato Sensu" Especialização em Direito Processual Civil. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido Projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CINCO BARRA DOIS MIL E OITO. 04.10. PROCESSO Nº 41.997/2007-53 – DEPARTAMENTO DE DIREITO/CCJE –** Projeto de Criação do Curso de

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Hermenêutica e Prática Jurídica. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido Projeto. Após, o Senhor Presidente informou que, considerando a saída do dois representantes do corpo docente, não poderá submeter este processo à deliberação da plenária, por motivo de *quorum*. **05. PALAVRA LIVRE:** Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às onze horas e vinte e cinco minutos. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.